



SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	10
Secretaria Municipal de Educação	13
Secretaria Municipal de Saúde	13
Atos Oficiais – Câmara Municipal	14
Atos Oficiais – Conselhos Municipais	14

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 8.588, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a promover a encampação do serviço público de abastecimento de água, decorrente do Contrato de Programa nº 972740 e Dispensa de Licitação nº 72/2008, celebrados com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, e a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao interesse público, fica o Poder Executivo, na qualidade de titular do serviço público, autorizado a encampar a prestação do serviço público de abastecimento de água no Município de Patos de Minas, decorrente do Contrato de Programa nº 972740, datado de 22 de dezembro de 2008 e Dispensa de Licitação nº 72/2008, celebrados com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, que ficarão extintos a partir da encampação.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, a prévia indenização de que trata o Art. 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.985, será apurada conforme preconizado na Norma de Referência nº 3, de 3 de agosto de 2023, e na Resolução ANA nº 161, de 3 de agosto de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio de cooperação, ou outro instrumento congênera, com agência reguladora que se responsabilizará pelas atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas de caráter operacional e regulamentares à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de dezembro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.589, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Executivo a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e promover a doação de imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas aos beneficiários que se enquadrem na forma e condições estabelecidas em Lei.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, termos de acordo e compromisso, de ajuste ou de adesão, com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), criado pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011; alterada pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e demais regulamentações expedidas pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a doar os imóveis descritos nos Anexos I e II desta Lei, de propriedade do Município de Patos de Minas, em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à habitação de interesse social.

Parágrafo único. Os lotes de terreno de que trata o caput deste artigo deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município.

Art. 3º Os bens imóveis descritos nos Anexos I e II desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I – não integrarão o ativo da CEF;
- II – não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º O Fundo Donatário deverá utilizar os imóveis doados, prioritariamente, para a construção de unidades residenciais destinadas a famílias residentes em área de risco e famílias cadastradas no Cadastro Único - CadÚnico, na cidade de Patos de Minas, sob pena de revogação das doações e reversão em favor do Município de Patos de Minas.

§ 1º A construção de unidades residenciais nos imóveis será objeto de financiamento habitacional no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, por meio da Caixa Econômica Federal.

§ 2º Mediante previsão legal e orçamentária, fica facultado ao Município de Patos de Minas efetuar contrapartida financeira relativa à prestação das famílias beneficiárias do programa, mantida a subvenção econômica, por meio da celebração de convênio com o Agente Financeiro, representando o Fundo de Arrendamento Residencial, na forma prevista na regulamentação do PMCMV.

Art. 5º A seleção dos beneficiários do Programa obedecerá a legislação federal vigente, assim como contará com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Defesa Civil.

Parágrafo único. A doação dos imóveis fica condicionada à aprovação dos respectivos beneficiários no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), junto à Caixa Econômica Federal, e assinatura do contrato de financiamento para construção da unidade residencial, de tal forma que o não cumprimento desta condição acarretará a rescisão da transmissão, voltando o imóvel ao patrimônio Público Municipal, independente de notificação, interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, ou de qualquer formalidade.

Art. 6º O Município de Patos de Minas (MG) fica autorizado a isentar os beneficiários/donatários dos tributos de sua competência, sendo:

- I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) durante o período de construção das unidades habitacionais, assim como pelo prazo de 5 (cinco) anos, correspondente ao período de pagamento do financiamento da unidade habitacional ou até sua quitação;
- II – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), que tenha como fato gerador a transferência do imóvel.

Art. 7º A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 8º O Município de Patos de Minas (MG) poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 9º As despesas decorrentes ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de dezembro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

XCVII – Lote 14 da Quadra 4A: situado na Rua dos Miritis, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, com área de 200,00 m²; medindo pela frente 10,00 m confrontando com a Rua dos Miritis; medindo pelo fundo 10,00 m confrontando com os lotes 01 e 02 da quadra 4A; medindo pela direita 20,00 m confrontando com o lote 15 da quadra 4A, e medindo pela esquerda 20,00 m confrontando com o lote 13 da quadra 4A; sob inscrição cadastral 34.051.0235.000.00;

XCVIII – Lote 15 da Quadra 4A: situado na Rua dos Miritis, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, com área de 200,00 m²; medindo pela frente 10,00 m confrontando com a Rua dos Miritis; medindo pelo fundo 10,00 m confrontando com os lotes 01 e 17 da quadra 4A; medindo pela direita 20,00 m confrontando com o lote 16 da quadra 4A, e medindo pela esquerda 20,00 m confrontando com o lote 14 da quadra 4A; sob inscrição cadastral 34.051.0245.000.000;

XCIX – Lote 16 da Quadra 4A: situado na Rua dos Miritis, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, com área de 872,03 m²; medindo pela frente 34,18 m (trinta e quatro metros e dezoito centímetros) confrontando com a Rua dos Miritis; medindo pelo fundo 9,18 m confrontando com a Rua A; medindo pela direita 44,74 m confrontando com o Bairro Jardim Esperança, e medindo pela esquerda 20,00 m + 5,37 m + 20,00 m em linhas quebradas confrontando com os lotes 15 e 17 da quadra 4A; sob inscrição cadastral 34.051.0280.000.000;

C – Lote 17 da Quadra 4A: situado na Rua A, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, com área de 200,00 m²; medindo pela frente 10,00 m confrontando com a Rua A; medindo pelo fundo 10,00 m confrontando com os lotes 15 e 16 da quadra 4A, medindo pela direita 20,00 m confrontando com o lote 01 da quadra 4A; e medindo pela esquerda 20,00 m confrontando com o lote 16 da quadra 4A; sob inscrição cadastral 34.051.0290.000.000.

CI – Lote 01 da Quadra 4B: situado na Rua dos Eucaliptos, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, com área de 232,83 m²; medindo pela frente 15,75 m confrontando com a Rua dos Eucaliptos; medindo pelo fundo 3,81 m confrontando com o lote 04 da quadra 4B; medindo pela direita 26,63 m confrontando com a Rua A e medindo pela esquerda 23,80 m confrontando com os lotes 02 e 03 da quadra 4B; sob inscrição cadastral 34.072.0096.000.000;

CII – Lote 02 da Quadra 4B: situado na Rua dos Bálsamos, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, com área de 204,00 m²; medindo pela frente 12,00 m confrontando com a Rua dos Bálsamos; medindo pelo fundo 12,00 m confrontando com o lote 01 da quadra 4B, medindo 17,00 m metros pela direita confrontando com a Rua dos Eucaliptos e medindo pela esquerda 17,00 m confrontando com o lote 03 da quadra 4B; sob inscrição cadastral 34.072.0063.000.000;

CIII – Lote 03 da Quadra 4B: situado na Rua dos Bálsamos, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, com área de 200,60 m²; medindo pela frente 11,80 m confrontando com a Rua dos Bálsamos; medindo pelo fundo 11,80 m confrontando com o lote 01 da quadra 4B, medindo 17,00 m pela direita confrontando com o lote 02 da quadra 4B e medindo pela esquerda 17,00 m confrontando com o lote 04 da quadra 4B; sob inscrição cadastral 34.072.0051.000.000;

CIV – Lote 04 da Quadra 4B: situado na Rua dos Bálsamos, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, com área de 213,60 m²; medindo pela frente 12,00 m confrontando com a Rua dos Bálsamos; medindo pelo fundo 13,43 m confrontando com a Rua A; medindo pela direita 20,81 m confrontando com os lotes 01 e 03 da quadra 4B, e medindo pela esquerda 14,79 m confrontando com o lote 05 da quadra 4B; sob inscrição cadastral 34.072.0040.000.000;

CV – Lote 05 da Quadra 4B: situado na Rua dos Bálsamos, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, com área de 217,72 m²; medindo pela frente 28,36 m confrontando com a Rua dos Bálsamos; medindo pelo fundo 32,22 m confrontando com a Rua A; medindo pela direita 14,79 m confrontando com o lote 04 da quadra 4B; e medindo pela esquerda 0,55 m na confluência da Rua A e Rua dos Bálsamos; sob inscrição cadastral 34.072.0028.000.000.

LEI Nº 8.590, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta § 3º ao art. 83 e altera o Anexo II da Lei nº 6.362, de 25 de novembro de 2010 que “Dispõe sobre a Central Regional de Abastecimento de Patos de Minas – Ceasa Regional – e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 83 da Lei nº 6.362, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 83.
.....

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica ao comerciante comprador.”

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 6.362, de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO II TABELA DE VALORES DO ESTACIONAMENTO DA CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS

DESTINATÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR DIÁRIA (UFPM)	VALOR CARTÃO MENSAL
Comércio sobre veículos	Veículo leve (até 500 kg)	10,00	-
	Veículo médio (de 501 kg a 4.000 kg)	18,75	-
	Veículo Pesado (acima de 4.000 kg até 7.000 kg)	25,00	-
	Veículo com mais de 7.000 kg	34,50	-
Empresas (para entrega de Produtos)	Veículo até 1.000 kg	3,25	-
	Veículo acima de 1.000kg	4,75	-
	Qualquer veículo	-	31,25 (valor por veículo)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de dezembro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.591, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina Josina Rosa de Lacerda Ferreira a atual Rua 38, localizada na quadra 48 do setor 57, no Bairro Morada da Serra.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Josina Rosa de Lacerda Ferreira a atual Rua 38, localizada na quadra 48, do setor 57, no Bairro Morada da Serra.

Art. 2º Cabe ao Executivo proceder à devida identificação da citada rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de dezembro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.771, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia servidores para a execução das ações da Vigilância Sanitária como fiscais.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 397, de 18 de dezembro de 2012;

Considerando que as ações de Vigilância Sanitária são atribuições do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a competência para execução das ações é do órgão de Vigilância Sanitária, através de seus agentes;

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 38.527, de 18 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para a execução de ações da Vigilância Sanitária como fiscais:

I – Alexandre Fernandes de Queiroz – matrícula 20.072;
 II – Cátia Andrade de Mendonça – matrícula nº 20.062;
 III – Célio Ferreira de Souza – matrícula 20.067;
 IV – Dayanne Graziella Lemos Lima – matrícula nº 14.852;
 V – Daniele Cristina Nunes – matrícula nº 22.094;
 VI – Denise de Matos Lima – matrícula nº 2.349;
 VII – Elza dos Reis Landim Thomas – matrícula nº 6.001;
 VIII – Fabiana César Figueiredo – matrícula nº 14.877;
 IX – Fabiana Coutinho Pimenta Figueiredo – matrícula nº 23.392;
 X – Fabiele Aparecida de Amorim – matrícula nº 25.766;
 XI – Fernanda Luiz de Faria – matrícula nº 18.883;
 XII – Geize Carla Soares Marques – matrícula nº 10.278;
 XIII – Geraldo Henrique Teixeira – matrícula nº 5.672;
 XIV – Higor Matteus Pereira – matrícula nº 28.247;
 XV – Janaina Marta Ferreira – matrícula nº 15.086;
 XVI – Laís Alves Silva – matrícula nº 34.938;
 XVII – Lilian Silva Rodrigues Marinho – matrícula nº 14.878;
 XVIII – Lucas Viana de Oliveira Mendes – matrícula nº 25.694;
 XIX – Luciano Caetano do Amaral – matrícula nº 14.879;
 XX – Ludymila Pereira Xavier – matrícula nº 34.923;
 XXI – Ludimila Silva Xavier – matrícula nº 22.967;
 XXII – Marcela Elvira Ferreira Porto Borges – matrícula nº 14.084;
 XXIII – Marcelo Eurípedes Oliveira – matrícula nº 14.880;
 XXIV – Maralúcia Teodora de Freitas – matrícula nº 18.997;
 XXV – Maria Coeli Soares Franco – matrícula nº 17.089;
 XXVI – Marilene Pereira Silva – matrícula – 4.445;
 XXVII – Marília de Queiroz Ribeiro – matrícula nº 20.764;
 XXVIII – Mário Lúcio de Brito – matrícula nº 3.066;
 XXIX – Mirian Regina Maciel – matrícula nº 4.439;
 XXX – Nilo Costa Ferreira Pires – matrícula nº 17.409;
 XXXI – Rafael Alves Araújo – matrícula nº 28.076;
 XXXII – Vanessa Pereira – matrícula nº 25.501;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de dezembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

Luan Francisco Magalhães Claudino
 Procurador-Geral do Município - Interino

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

DECRETO DE 21/12/2023

CANCELA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere, a vista da Lei Complementar nº 110 de 24 de novembro de 1999 e nos termos do Decreto 2.551 de 30/04/2003,

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 197/2023 – SMA/GESAT de 4/10/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica cancelado o adicional de insalubridade do servidor abaixo relacionado:

MATR.	NOME	CARGO	PERC
10454	JEAN CARLOS DOS REIS AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVICOS	20%

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/8/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
 Prefeito Municipal

DECRETO DE 21/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 196/2023 – SMA/GESAT de 3/10/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) JULIANA CLAUDIA DA SILVA, matrícula 34834, AUXILIAR DE SERVICOS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 4/8/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
 Prefeito Municipal

DECRETO DE 21/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 210/2023 – SMA/GESAT de 18/10/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) FRANCISCO COSTA GONCALVES, matrícula 34918, OFICIAL I/BOMBEIRO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 2/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
 Prefeito Municipal

DECRETO DE 21/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 197/2023 – SMA/GESAT de 4/10/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) JEAN CARLOS DOS REIS AZEVEDO, matrícula 10454, AUXILIAR DE SERVICOS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º/8/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 21/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 215/2023 - SMA/GESAT de 7/11/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) GABRIELA BARBARA MESQUITA, matrícula 33439, AUXILIAR DE SERVICOS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 21/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 205/2023 - SMA/GESAT de 17/10/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) LUIZ DA MOTA JUNIOR, matrícula 34846, MOTORISTA VEICULO PESADO I.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16/8/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 21/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 207/2023 - SMA/GESAT de 18/10/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) MARIA ABADIA VINHAL, matrícula 6199, AUXILIAR DE SERVICOS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 2/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 21/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 208/2023 - SMA/GESAT de 18/10/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) LUDMYLA PEREIRA XAVIER, matrícula 34923, FISCAL SANITARIO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 2/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 21/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 216/2023 - SMA/GESAT de 7/11/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) RAFAELA KAREN VIEIRA, matrícula 34937, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 9/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 21/12/2023

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 192/2023 - SMA/GESAT de 3/10/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) ROSIMAR DIAS DE SOUSA, matricula 33497, RECEPCIONISTA PSF.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13/9/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 21/12/2023

CONCEDE QUINQUÊNIO AOS SERVIDORES

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos do Artigo 147 e 148 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido quinquênio aos servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de setembro de 2023.

MATR	NOME	CARGO	QUINQ
29368	GUILHERME CAIXETA BRAGA	T N SUP I/ANALISTA DE SISTEMA	1º

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/9/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUIS EDUARDO FALCAO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 21/12/2023

CONCEDE QUINQUÊNIO AOS SERVIDORES

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos do Artigo 147 e 148 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido quinquênio aos servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de novembro de 2023.

MATR	NOME	CARGO	QUINQ
21945	ADRIANA AUGUSTA LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	2º
28494	ANSELMO RODRIGO FERREIRA	RONDANTE	1º
21908	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA ARAUJO	FISCAL DE OBRAS	2º
28493	ARLEY LUCIO DE FARIA E SILVA	MOTORISTA VEICULO LEVE I	1º

21982	BETHANIA MARIA VIEIRA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO I	2º
21968	CHRISTIANE TEIXEIRA MAGALHAES	AGENTE DE ADMINISTRACAO I	2º
2861	CYRCE DE DEUS MOREIRA FREITAS	DIGITADOR	6º
28495	DAGMA APARECIDA RIBEIRO ROCHA	RONDANTE	1º
15804	DANIELA CAMBRAIA DE SOUSA MAIA ALVES	PROCURADOR DO MUNICIPIO EFETIVO	3º
21939	EDIMILSON ANGELO DA SILVA	OFICIAL I/PEDREIRO	2º
21928	ELENICE GONCALVES DA SILVA	T N SUP I/ENFERMEIRO 0171	2º
21975	ELISA RIBEIRO GONCALVES	EDUCADOR INFANTIL	2º
13638	FERNANDA LUIS DE SOUSA FARIA	AGENTE DE ADMINISTRACAO I	3º
18675	GEENES ALVES DA SILVA	T N SUP I/HISTORIADOR	4º
21919	GIOVANNA DA GUIA OLIVEIRA	T N SUP I/ENFERMEIRO	2º
21924	KEILA MACHADO DOS REIS VIEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO I	2º
21969	LEONARDO CAIXETA DE CARVALHO	SERVENTE DE OBRAS	2º
21970	MARIA ANGELA DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	2º
11155	MARIA APARECIDA DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS	3º
21915	MARYANE ALVES PERES	T N SUP I/ENFERMEIRO	2º
21949	MAYCO DIEGO MAGALHAES MONTE	SERVENTE DE OBRAS	2º

21951	MIRIAM STELLA DE MAGALHAES ARAUJO	MOTORISTA VEICULO PESADO I	2º
13219	MONALISA APARECIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	3º
28496	REINALDO APARICIO VAZ PEREIRA	RONDANTE	1º
21927	SERGIO DOS REIS SILVA	MOTORISTA VEICULO PESADO I	2º
21956	VENERALDO LUIZ MOREIRA JUNIOR	SERVENTE DE OBRAS	2º

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/11/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

LUIS EDUARDO FALCAO FERREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA – A Prefeitura de Patos de Minas comunica a todos os interessados que realizará consulta pública, no período de 29 de dezembro de 2023 a 30 de Janeiro de 2024, objetivando o recebimento de contribuições que subsidiarão a discussão acerca do edital e estudos para exploração, sob regime de concessão, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Patos de Minas/MG, sendo composta por projetos, obras, melhorias, ampliação, restauração, gestão comercial, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas. A CONCESSÃO terá prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, a contar a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA. Deverá ser considerado ainda, no período de vigência, o período correspondente ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL – ASSISTIDA, previsto em EDITAL e CONTRATO, objetivando uma operação da CONCESSIONÁRIA assistida pelo poder concedente e a concessionária local anterior, visando prestar suporte tanto com a mão de obra, quanto maquinários e equipamentos, além do auxílio com as informações necessárias. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL deve possuir 90 dias de duração, a concessão apresenta uma estimativa total de receita próximas a R\$ 4,2 bilhões. O envio de contribuições por meio eletrônico se dará por meio de formulário específico, disponível no site <https://patosdeminas.mg.gov.br/ppp/saneamentoaguacesgoto/>, que deverá ser preenchido com nome completo, endereço de e-mail, contribuições e respectivas justificativas e enviado para o e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br até a data limite supracitada. Data de assinatura: 20/12/2023. Douglas Mateus Tavares Lima. Presidente do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP

Secretaria Municipal de Educação

Expediente

INSTRUÇÃO Nº 5 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições considerando a nomeação de novos servidores para o cargo de PEB - Professor de Educação Básica/PEB Apoio altera os itens 5.2.2 e 5.2.2.1 da Instrução nº 03/2016, de forma a orientar o atendimento educacional a estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação na rede municipal de ensino.

5.2.2- Professor de Apoio

O Professor de Apoio oferece o suporte às especificidades pedagógicas ao processo de escolarização do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades. Esse apoio pressupõe uma ação integrada com o(s) professor(es) regente(s), visando favorecer o acesso do estudante à comunicação, ao currículo, por meio de adequação de material didático-pedagógico, utilização de

estratégias e recursos tecnológicos. Para atuar no atendimento, o professor deve ter especialização em Educação Especial e/ou Inclusiva.

Esse profissional poderá atender de 3(três) estudantes ou mais, em uma mesma turma, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

Não será permitido mais de um professor de apoio por turma, exceto nas instituições que não for possível colocar os estudantes que necessitam de apoio em classes distintas, devido ao número reduzido de turmas.

Deverão ser realizadas avaliações constantes sobre a necessidade do professor de apoio, visando o desenvolvimento da autonomia do estudante. Nesse sentido, o estudante com cegueira que domina o braille e soroban poderá ser atendido pelo professor regente de aula, sendo este último auxiliado e orientado pelo professor da Sala de Recursos, a partir do 6º ano.

5.2.2.1 - Exigências para o professor apoio atuar na sala regular

Para atuar como professor de apoio é exigido do candidato a comprovação de habilitação em licenciatura para o exercício da docência e especialização em Educação Especial e/ou Inclusiva e formação especializada na área da deficiência do estudante que será atendido. A habilitação para atuar como docente e a formação em educação especial são requisitos imprescindíveis, sendo necessária sua comprovação por meio de certificados emitidos pelos Sistemas de Ensino (Instituições de Ensino Superior e de Educação Básica, Secretarias de Ensino) e cursos reconhecidos pelo MEC.

Somente haverá contratação de servidor quando não existir servidor efetivo que possa exercer a função de Professor de Apoio, observada a legislação vigente que dispõe sobre critérios para a organização do quadro de pessoal e de contratação de pessoal.

A escolha para atuar como Professor de Apoio deve ser realizada conforme a seguinte ordem:

Iniciar a escolha com os servidores efetivos do cargo de Professor de Educação Básica/PEB APOIO, em seguida, estes servidores poderão optar por assumir aulas facultativas como Professor Apoio nos cargos ainda não ocupados.

Após essa escolha, os professores habilitados para a função poderão escolher em seu cargo efetivo atuar na função de Professor de Apoio. Se ainda houver estudantes para Atendimento Educacional Especializado, estes profissionais poderão assumir aulas facultativas como Professor Apoio, seguindo a mesma ordem para distribuição.

Caso ainda tenham estudantes que necessitam de Atendimento Educacional Especializado, haverá contrato.

Na data de publicação desta Instrução, fica revogada a Instrução 06/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/2022 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 09/2023, 10/2023, 11/2023, 12/2023, 13/2023, 14/2023, 15/2023, 16/2023, 17/2023, 18/2023, 19/2023, 20/2023, 21/2023, 22/2023, 23/2023, 24/2023 e 25/2023, referente ao pregão eletrônico nº 98/2022 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 19 de dezembro de 2023. Xanina Rafaela de Faria Araújo – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2022 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 287/2022, 288/2022, 289/2022, 290/2022, 291/2022, 292/2022, 293/2022, 294/2022, 295/2022, 296/2022 e 297/2022, referente ao pregão

eletrônico nº 113/2022 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patodeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 19 dezembro de 2023. Xanina Rafaela de Faria Araújo – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2022 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 283/2022, 284/2022, 285/2022 e 286/2022, referente ao pregão eletrônico nº 115/2022 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patodeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 19 de dezembro de 2023. Xanina Rafaela de Faria Araújo – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO E TERMO ADITIVO// TERMO DE APOSTILAMENTO: 01º APOSTILAMENTO ao Contrato 162/2023 (Pregão Eletrônico nº 68/2023). Contratado: TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTOMEDICO LTDA. Objeto: inclusão de dotação orçamentária e fonte de recursos. Data de assinatura: 18/12/2023. TERMO ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO ao contrato 154/2020. Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência contratual, alteração do representante legal e reajuste contratual. Data de assinatura: 18/12/2023. Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 1843, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

GLADSTON GABRIEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Complementar nº 680, de 10 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Aperfeiçoamento Técnico as servidoras:

Simone Alves Silva	Matricula 1054	Técnico de Nível Superior I/Analista Legislativo	X-F
Regina Aparecida Santana Salvador	Matricula 1070	Técnico de Nível Superior I/Analista Legislativo	XI-A

Art. 2º Conceder Progressão por Aperfeiçoamento Funcional à servidora:

Kerley Cristhina de Paula e Silva	Matricula 0013	Agente de Administração II	VI-D
-----------------------------------	----------------	----------------------------	------

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2023.

Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 020/2023

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme discussão em reunião extraordinária realizada no dia 27/11/2023, às 13:30 horas através de videoconferência.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 4078 de 11 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.565 de 7 de dezembro de 2017; e Regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ata de número 266 (ducentésima sexagésima sexta) da reunião realizada dia 14/11/2023.

Art. 2º Definir que Viviane Elen de Castro Sampaio acompanhará o processo de descarte dos cadernos e formulários do Cadastro Único juntamente com Mirian Helena de Lima Mota e Núbia Cristina Babilônia.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patos de Minas, 27 de novembro de 2023.

Márcia Ávila Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 021/2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato de 2024/2026, realizada no dia 13/12/2023, no período de 13h às 16h, na Câmara Municipal de Patos de Minas, localizada na Rua José de Santana, 470, Centro.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 4078 de 11 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.565 de 7 de dezembro de 2017; e Regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o resultado da eleição dos representantes da Sociedade Civil conforme disposto: Entidades de Assistência Social - Titulares - Renata Cristina Moreira Cunha, representante da Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas com 73 (setenta e três) votos; Sirlania de Fátima Barbosa e Carvalho Matos representante da Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente com 69 (sessenta e nove) votos; Álida Rodrigues Moreira representante da APAE com 67 (sessenta e sete) votos; Suplentes - Flavia Barbosa de Lima representante do Posto de Assistência Chico Xavier com 64 (sessenta e quatro) votos; Vinicius Nunes Côrtes representante da Rede Cidadã com 57 (cinquenta e sete) votos; Vera Lucia Lopes da Silva representante da Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer - Pró-Curar-Se com 30 (trinta) votos. A representante da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, Sarah Luisa de Castro Barão, que obteve 28 (vinte e oito) votos não foi eleita, sendo que a organização fica como excedente. Trabalhadores da Assistência Social (seis vagas sendo três titulares e três suplentes), foram eleitos os seguintes representantes nesta categoria: Titulares - Fabíola Cristina de Andrade, Trabalhadora da APAE, com 86 (oitenta e seis) votos; Maria Augusta de Lacerda Ferreira Trabalhadora da APAE, com 78 (setenta e oito) votos e Luciana Luzia do Prado, Trabalhadora do CRAS III, com 47 (quarenta e sete) votos; Suplentes - Maria José Guimarães Ferreira, Trabalhadora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CAD Único) com 37 (trinta e sete) votos; Sílvia Helena de Meneses Pessoa, Trabalhadora do CRAS II, com 32 (trinta e dois) votos e Valéria da Costa Lima, Trabalhadora no Amparo Euripedes Novelino, com 32 (trinta e dois) votos. Usuários da Assistência Social (seis vagas, sendo três titulares e três suplentes), sendo eleitos os seguintes representantes nesta categoria - Titulares - Iris Pauliany Prates Tavares, vinculada ao Posto de Assistência Chico Xavier, com 56 (cinquenta e seis) votos; Alcineide Lima de Jesus, vinculada ao CRAS IV, com 46 (quarenta e seis) votos; Ramon Alves Carvalho, vinculado ao CRAS IV, com 42 (quarenta e dois) votos; e os Suplentes André Luis Salgado, vinculado ao CRAS II, com 33 (trinta e três) votos; Nildes Martins vinculada ao CRAS IV, com 28 (vinte e oito) votos e Brenda Stefanne Pereira Costa, vinculada ao CRAS IV, com 28 (vinte e oito) votos. A candidata Dilma dos Santos Alves Souza, vinculada ao CRAS I, obteve 26 (vinte e seis) votos e não foi eleita, permanecendo como excedente, podendo ser convocada a compor o Conselho, em caso de vacância.

Márcia Ávila Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas

Ata da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) reunião, extraordinária, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas (Condepac). Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16 (dezesseis) horas, de forma presencial, aconteceu reunião

extraordinária deste Conselho com a presença dos seguintes membros: Poder Público: a) Efetivos: Alessandro Freitas do Amaral, historiador e Diretor de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural (Dimep), e Omar Gonçalves do Amaral, historiador e geógrafo, representante da Superintendência Regional de Ensino (SRE). Sociedade Civil: a) Efetiva: Marialda de Amorim Coury Martins, artista plástica, representante da Agência de Desenvolvimento de Patos de Minas (Adesp), e Nice Garcia Morais Flor, arquiteta e urbanista, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Patos de Minas (CAU). Suplente da sociedade civil efetivado: a) Altamir Fernandes, professor de História da Universidade de Patos de Minas (Unipam), representante do segmento do ensino superior. Alessandro, historiador da Dimep, participou da reunião para apoio técnico ao Conselho. A reunião foi solicitada pela conselheira Marialda de Amorim Coury Martins e comunicada aos conselheiros por meio eletrônico: aplicativo WhatsApp. Como presidente, Alessandro assumiu a condução e, em forma regimental, apurou e validou o quórum. Em seguida, abriu os trabalhos, dando boas vindas a todos e apresentando a pauta do dia, a saber: 1) Retirada abrupta de parte do acervo no espaço administrativo - Sala Marialda Coury - do Memorial do Milho. Tema 1. Informado o assunto da reunião extraordinária, convocada a pedido da senhora Marialda, o presidente Alessandro passou a palavra para que a mesma expusesse a história. Dona Marialda então relatou o acontecido no Memorial do Milho, quando esteve no local, dias atrás, mesmo estando em licença saúde. Ela argumentou que se deparou com sua sala de trabalho vazia e desorganizada, e que objetos e itens do acervo haviam sido retirados do local original, em especial, o acervo do seu Vicente Nepomuceno, que se encontrava em processo de organização. Dona Marialda lamentou que o Sindicato tenha feito interferências no local sem avisá-la, considerando a ação um desrespeito à memória da instituição, à história da cidade e ao trabalho que ela vem desenvolvendo no Memorial há anos. Salientou, ainda, sua apreensão quanto ao destino e guarda do rico acervo pertencente àquela instituição, face ao lamentável episódio ocorrido. Após ouvi-la, os conselheiros manifestaram apoio e solidariedade à conselheira Marialda e preocupação com Memorial do Milho, se dispondo a acompanhá-la numa eventual reunião com a diretoria do Sindicato Rural, caso achasse pertinente. Alessandro informou que ele e o Secretário Rogério Máximo terão uma reunião com a diretoria do Sindicato na semana seguinte, e que iriam buscar informações sobre a questão. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Alessandro Freitas do Amaral, diretor da Dimep e presidente do Conselho, que dirigiu os trabalhos, e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Alessander Freitas do Amaral
Altamir Fernandes
Marialda de Amorim Coury Martins
Nice Garcia Morais Flor
Omar Gonçalves do Amaral

Ata da 299ª (ducentésima nonagésima nona) reunião, ordinária, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas (Condepahc). Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16 (dezesesseis) horas, de forma híbrida, aconteceu reunião ordinária deste Conselho com a presença dos seguintes membros: Poder Público: a) Efetivos: Alessandro Freitas do Amaral, historiador e Diretor de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural (Dimep) e Rogério Máximo da Silva, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Sectel). Suplente do poder público efetivado: Thiago Fernandes Silva, historiador, representante da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e Alex de Castro Borges, Arquiteto e Urbanista, representante da Dimep. Sociedade Civil: a) Nice Garcia Morais Flor, arquiteta e urbanista, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Patos de Minas (CAU) e Marialda de Amorim Coury Martins, artista plástica, representante da Agência de Desenvolvimento de Patos de Minas (Adesp). Suplente da sociedade civil efetivado a) Altamir Fernandes, professor de História da Universidade de Patos de Minas (Unipam), representante do segmento do ensino superior. Alessandro Freitas, diretor, e Geenes Alves, historiador da Dimep, participaram da reunião para apoio técnico ao Conselho. A reunião foi comunicada aos conselheiros por meio eletrônico: aplicativo WhatsApp. Como presidente, Alessandro assumiu a condução e, em forma regimental, apurou e validou o quórum. Em seguida, abriu os trabalhos, dando boas vindas a todos e apresentando a pauta do dia, a saber: 1) Situação do Museu Memorial do Milho e possível reabertura. Relator: Alessandro Freitas. 2) Análise e avaliação dos resultados do Plano de Inventários do Município no ano em curso. Relator: Alex de Castro. 3) Análise e avaliação da atualização do Programa de Educação para o Patrimônio e Difusão (2021 a 2025), em consonância à nova Portaria do IEPHA nº 47, de 29/09/2023. Relator: Geenes Alves. 4) Análise e avaliação de alteração feita nos Planos de Salvaguarda das Folias de Reis e do Feitio da Pamonha, deixando de realizar o “Festival de Patrimônio Cultural”, da forma como vinha acontecendo. Relator: Geenes Alves. 5) Criação do Festival Gastronômico da Pamonha e do Queijo Minas Artesanal, com a 1ª edição prevista para 2024, e premiação com recurso do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (Fumpac). Relator: Geenes Alves. O presidente Alessandro iniciou a reunião pedindo permissão aos conselheiros para inverter a ordem dos assuntos da pauta, em razão de compromissos do relator do tema, Alex de Castro, que participara da reunião por vídeo. Diante da aprovação de todos, Alessandro passou a palavra ao Alex, que discorreu sobre o tema 2, o Plano de Inventários. Alex explicou sucintamente os fundamentos e implicações do Inventário, mecanismo presente na Constituição Federal e também na Lei Orgânica do Município com clara intenção de preservar a memória e a história de povos e sociedades. Seu planejamento e execução permanente, no âmbito municipal, é um dos itens cobrados pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha) para efeito de pontuação e reversão de recurso financeiro para o município. Ademais, é um importante instrumento que garante a proteção prévia dos bens acautelados, garantindo a preservação no

patrimônio material e imaterial de Patos de Minas. Alex salientou que o referido trabalho cabe à Dimep, mas que é responsabilidade do Condepahc a ciência e a aprovação tanto do seu planejamento como também da sua execução. Após breve explanação, Alex iniciou a apresentação dos bens já inventariados que serão atualizados em 2023, assim como também dos bens que serão inseridos pela primeira vez no Plano de Inventário do Município (IPAC). Da mesma forma, apresentou a documentação resultante do trabalho de atualização, conforme Cronograma de Atividade em vigor. O cronograma de atualização, portanto, não foi alterado, permanecendo o mesmo que foi aprovado no exercício anterior. Foi atualizado o material que segue para apreciação e endosso do Condepahc referente ao ano 2 de atualização (2023), qual seja:

1. Meta 1 - Categoria IA (4 bens culturais imóveis/conjuntos) para tombamento: Casa Dr Joao Borges, Casa Virgílio Caixeta de Queiroz, Casa Cônego Getúlio, Edifício Paranayba;
2. Meta 2 (1 bens móveis): Cadeira do Presidente da Câmara Municipal, Moçambiques de Patos de Minas;
3. Meta 3 (Patrimônio Imaterial a registrar): Moçambiques de Patos de Minas;
4. Meta 4 (Patrimônio imaterial registrado): Queijo Minas Artesanal;
5. Meta 5 (Patrimônio tombado/registrado pelo Município: Igreja de Santa Terezinha do Menino Jesus, Palácio dos Cristais, Estação Aeroportuária Comandante José Portinho, Mercado Municipal de Patos de Minas, Catedral de Santo Antônio de Pádua, Herma de Olegário Maciel, Altar Mor da Antiga Matriz de Santo Antônio, Conjunto Paisagístico da Ponte sobre o Ribeirão Lajeado Chumbo;
6. Meta 6 (Inventários novos – Conjunto Paisagístico): Conjunto Paisagístico da Mata do Catingueiro;
7. Meta 7 – Categoria IB (28 bens culturais imóveis/conjuntos) para proteção prévia: Campo da URT, Casa das Meninas, Capela N.S Aparecida, Patos Tênis Clube, Casa Vicente di Napoli, Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT, Antigo Comércio 'Casa do Hugo', Antiga Casa do Prefeito Camundinho, Colégio Marista, Casa do Professor Aloísio, Casa Zenóbia Borges, Sobrado Modernista 'Júlio Bruno', Estação de Rádio ZY B4, Edifício 11 de Agosto, Casa Sebastião Alves do Nascimento – Binga, Igreja do Cristo Redentor, Fábrica de Bebidas Artemis, Lagoa do Patão, Parque Mirante da Colina, Capela do Barreirinho, Cemitério do Barreirinho, Núcleo Urbano de Alagoas, Igreja de São Sebastião – Alagoas, Antiga Escola de Alagoas, Cemitério de Alagoas, Coreto de Santana de Patos, Muro de Junta Seca de Santana de Patos, Praça Jaime Ramos - Santana de Patos,
8. Meta 8 – Listagem com pendências (2 bens culturais imóveis): Capela dos Baianos, Capela de Serra da Quina.

A meta '2' é constituída por duas ações de atualização (2 bens móveis) e apenas uma ação como resultado. A segunda ação (Herma de Olegário Maciel) também foi apresentada, mas como coincide com a ação da Meta 5 (Bens tombados), foi apresentada nesse último campo. A meta 5 apresenta o inventário do Conjunto Paisagístico da Ponte sobre o Córrego Chumbo-Lajeado. Esse bem cultural ruiu por completo em abril de 2023 e teve perda total do bem cultural. A meta 8 foi apresentada duas fichas em um total de cinco. Os bens 'Fazenda Leal', 'Cemitério da Paciência' e 'Ponte da Cabocla' não constam, pois não foi possível executá-los por falta de permissão para acesso. Para esses últimos, foi aprovado inserir nos próximos anos de atualização dentro do atual cronograma em vigor. Após a apresentação e análise, o Conselho aprovou sem ressalvas e autorizou o encaminhamento ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha para os efeitos que cabem. Também aprovou para o próximo ano de ação e preservação a execução do Plano de inventário conforme estipulado no terceiro ano de atualização, sem alterações no cronograma. Ao final dessa próxima execução, será feita uma nova análise e avaliação para os fins que cabem. Com relação à recuperação do Cruzeiro da Praça Dom Eduardo, foi apresentada a relação de serviços executadas até o momento. O processo consistiu em remoção de elementos remanescentes sem interesse de preservação; preparação dos pavimentos para o recebimento de novo piso, tratamento do madeiro in loco e na sede do Museu, execução dos novos bancos no envoltivo do bem em questão. O Conselho tomou ciência do estágio da obra, sem observações complementares.

Por fim, após ouvir a queixa de dona Marialda acerca da forma como ela (extensivo ao acervo e ao Museu Memorial do Milho) foi tratada pela nova gestão do Sindicato, e temeroso de perda ou comprometimento de parte do acervo, Alex sugeriu a inclusão no Plano de Inventários do Município, deste ano, a atualização da Ficha de Inventário do prédio do memorial do milho e também a elaboração da Ficha de Inventário do acervo da instituição. Dona Marialda ficou encarregada de passar ao Alex a relação, ainda que superficial e aproximada, do acervo existente no Memorial. Posto em votação, a inclusão do Inventário dos referidos bens foi aprovada por unanimidade. Tema 1) Sobre o Memorial do Milho e a dona Marialda, tema, inclusive, da reunião extraordinária do final de novembro, Alessandro informou que esteve reunido, juntamente com o secretário Rogério Máximo, com a diretoria do Sindicato que, segundo ele, assegurou o interesse em reabrir o Memorial para visita o mais breve possível, alegando, também, o

desejo de contar com a dona Marialda no projeto. O diretor da entidade salientou, ainda, o desejo de firmar parceria com a Prefeitura para recebimento de apoio técnico. Ao ouvir a história, dona Marialda pediu a palavra e externou novamente, como posto na reunião anterior, sua indignação com a forma como ela fora tratada pela nova diretoria. Reiterou o desmazelo e falta de cuidado deles com a sala de trabalho dela e os objetos que ela estava processando/inventariado, em especial, o rico acervo do senhor Vicente Nepomuceno. Com esse argumento, dona Marialda requereu cópia da Ata 298 para que pudesse submeter à análise do Ministério Público, de modo a indicar eventuais abusos cometidos pelo Sindicato com ela e o acervo da instituição, o que foi prontamente atendido pelo presidente Alessandro. Tema 3) Sobre a atualização do Programa de Educação para o Patrimônio e Difusão (2021 a 2025), Geenes explicou que os trabalhos e atividades do Setor, em parte, são regidos por normativas do Iepha, para efeito de pontuação e recebimento de recurso da Lei Robin Hood. Nesse sentido, em consonância com a nova Portaria nº 47, de 29/09/2023, cumpre propor e atualizar, com aprovação do Condepahc, o referido Programa, com a reorganização de algumas atividades e projetos e a inclusão de outras, a exemplo do concurso escolar intitulado “Premio Patrimônio Cultural na Escola – Cultura Afropatense”, que se pretende realizar nos anos vindouros. Após apresentar pormenorizadamente as ações do plano, e posto em votação, sua atualização foi aprovada sem ressalvas pelo Conselho. Tema 4) Com base no mesmo princípio, Geenes propôs a alteração e atualização dos Planos de Salvaguarda da Folia de Reis e do Feitio da Pamonha, sobretudo, justificando o cancelamento do Festival de Patrimônio Cultural – 3ª, 4ª e 5ª edições, previsto para até 2025. Segundo ele, o evento nasceu em meio à pandemia da Covid-19 e, nas duas primeiras edições, teve um caráter predominantemente social, ou seja, de assistência aos detentores, apesar das produções realizadas. Acredita-se que a criação de um Festival específico, como posto abaixo na tabela, terá melhores resultados no que diz respeito à proteção, valorização e difusão do respectivo saber cultural. Assim, o evento foi retirado do calendário e substituído pelo Festival Gastronômico de Pamonha e Queijo Minas. Na sequência, apresentou-se síntese do novo Plano:

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DO FEITIO DA PAMONHA
Biênio 2024 a 2025

Nº	Ação	Cronograma de execução	
		2024	2025
1	1. Publicização institucional do saber cultural 1.1. Matéria de imprensa	Março-junho	Março-junho
2	1º Festival Gastronômico de Pamonha e Queijo Minas Artesanal 1. Evento, Mostra na Fenapraça	Mai	Mai
3	Inclusão do saber cultural em edital de patrocínio da Lei Aldir Blanc 1. Lançamento de Edital	Ano todo	Ano todo

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DA FOLIA DE REIS
Biênio 2024 a 2025

Nº	Ação	Cronograma de execução	
		2024	2025

1	1	Apoio geral à Associação em sua participação no Encontro / Campanha das Folias de Reis (66ª e 67ª edições) 1. Secretaria, registro fotográfico, audiovisual e publicização na mídia	Janeiro-junho	Janeiro-junho
	2	Elaborar ficha de inventário de cada Folia de Reis do Município 1. Contatar os 63 grupos identificados em 2016 e entrevistá-los	Janeiro-dezembro	Janeiro-dezembro
	3	Disponibilizar recurso financeiro do Fumpac para a Associação das Folias 1. Aprovação no Conselho e elaboração do Plano de Trabalho	Fevereiro-junho	Fevereiro-junho
	4	Apoio geral à Associação para realização do Congresso Diocesano das Folias (44ª e 45ª edições) 2. 1. Programação, divulgação e registro do evento (fotográfico e audiovisual)	Agosto-setembro	Agosto-setembro

5	Inclusão da celebração cultural em edital de patrocínio da Lei Aldir Blau 1. Lançamento de Edital	Ano todo	Ano todo
---	--	----------	----------

Após análise das proposições, os referidos Planos de Salvaguarda foram aprovados por unanimidade pelos Conselheiros. Tema 5) Na escopo de atualização do Plano de Salvaguarda do Feitio da Pamonha, tabela supracitada, consta a criação de um Festival Gastronômico da Pamonha e do Queijo Minas Artesanal, com a 1ª edição prevista para ser realizada em 2024, bem como premiação com recurso do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (Fumpac). A ideia foi aplaudida pelos conselheiros que aprovaram sem restrições o projeto, já indicando possíveis parceiros para fortalecê-lo. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Alessander Freitas do Amaral, diretor da Dimep e presidente do Conselho, que dirigiu os trabalhos, e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Marialda de Amorim Coury Martins
Alessander Freitas do Amaral
Rogério Máximo da Silva
Thiago Fernandes Silva
Nice Garcia Morais Flor
Alex de Castro Borges
Altamir Fernandes

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.